

**CONTRATO N° 009 / 2024**

**CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL JUAREZ PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO 2024 DESTE MUNICÍPIO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19/01/2024., QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE E A EMPRESA VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, entidade de direito público, sito à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.097.383/0001-84**, representada por seu Prefeito Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, sediada na Av. Duque de Caxias, Nº 413, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima/PE, CNPJ nº 39.508.434/0001-32, neste ato legalmente representada pelo Sr. Silvano Cristovam de Melo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.729.184-69, residente e domiciliado em Olinda/PE, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista O **Processo Licitatório nº 134/2023 - Inexigibilidade nº 061/2023**, e ainda considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores modificações, têm entre si justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 061/2023**, baseada no inciso III, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O Contrato tem por objeto a **Contratação do Artista Musical JUAREZ para apresentação em praça pública por ocasião das Festividades culturais de São Sebastião 2024 deste Município que será realizada no dia 19/01/2024**, conforme especifica a Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 061/2023** e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. Abaixo discriminada:

ARTISTA MUSICAL	VALOR	DURAÇÃO DO SHOW	DATA/LOCAL
JUAREZ	R\$ 35.000,00	01h30min	19/01/2024 – Parque de Eventos Beira Rio
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O Contrato será executado de forma integral, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais)**, proveniente do Orçamento do Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: **13.392.1301.2822.0000 - Elemento: 33.9.0.39**

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas: materiais, pessoal necessário, transporte, impostos, mão de obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

9.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

9.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7 – Emitir Nota Fiscal indicando individualmente os valores de cada artista/banda, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no **Processo Licitatório nº 134/2023 Inexigibilidade nº 061/2023**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.12 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O atraso injustificado, superior a 1 (uma) hora, na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO**

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo **Processo nº 134/2023**, na forma prevista na Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 061/2023**, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1 O Contratante, por meio deste instrumento, designará um servidor da secretaria demandante que desempenhará as atribuições de fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Paudalho, 10 de janeiro de 2024.

Pelo Município de Paudalho:

MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
8465

Assinado de forma digital  
por MARCELLO FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Dados: 2024.01.10 15:58:34  
-03'00'

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito  
CONTRATANTE

Pela Contratada:

SILVANO CRISTOVAM DE MELO:05427918469

Digitally signed by  
SILVANO CRISTOVAM  
DE MELO:05427918469  
Date: 2024-01-10 16:47:58

**VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**

**Silvano Cristovam de Melo**

**CPF nº 054.729.184-69**

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF